



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

LEI Nº 4.018, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

Autoriza o Município de São Sepé a aderir ao Programa Negocia RS, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei nº 15.488/2020, regulamentada pelo Decreto nº 55.307/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO SEPÉ, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de São Sepé a aderir ao Programa Negocia RS, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul, através da Lei n.º 15.448/2020, regulamentada pelo Decreto n.º 55.307/2020, e a receber imóveis em dação em pagamento de dívidas relacionadas aos serviços de saúde não empenhadas do período compreendido entre 2014 a 2018.

Parágrafo único. A adesão de que trata este artigo compreende, também, a realização de encontros de contas relativos a reversões de doações feitas pelo Município ao Estado, especificamente quanto ao valor das indenizações por benfeitorias devidas ao Estado.

Art. 2º Poderá o Município, havendo interesse comum ou regional no recebimento de um ou mais imóveis, promover, em conjunto com outros Municípios, a adesão coletiva ao Programa Negocia RS de que trata o art. 10 do Decreto n.º 55.307/2020.

Art. 3º A dação em pagamento se dará pelo valor de mercado dos imóveis constantes dos laudos de avaliação, observado o intervalo de valores admissíveis em torno da estimativa de tendência central ou do valor arbitrado.

Art. 4º Efetivados o encontro de contas e demais ajustes contábeis, o Município será responsável pelo ônus pela averbação de eventuais edificações ou demolições não registradas, bem como de todos os procedimentos, custos e emolumentos para a transferência da propriedade devidos aos tabelionados e ofícios imobiliários, bem como por quaisquer encargos relacionados com a transação.

Parágrafo único. Será igualmente responsabilidade do Município a elaboração e a aprovação do material técnico topográfico necessário à regularização registral do imóvel, tal como retificação de área, do desdobro ou do desmembramento e abertura de matrícula, devendo apresentar plantas, memoriais e comprovação de Anotação de Responsabilidade Técnica por ocasião da escritura pública de dação em pagamento, bem como arcar com os ônus pela averbação de eventuais edificações não registradas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEPE

RIO GRANDE DO SUL

www.saosepe.rs.gov.br

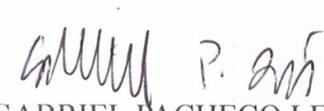
Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias, podendo, inclusive, serem abertos créditos especiais ou suplementares por meio de Decreto para atender aos objetivos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo regulamentada por Decreto no que couber.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 13 de outubro de 2021.


JOÃO LUIZ DOS SANTOS VARGAS
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


GABRIEL PACHECO LEÃO
Diretor Geral do Escritório de Governo

*Publicado no Mural Oficial,
conforme Lei nº 3.303, de 20.4.2012.
em 13/10/2021.
Sandro M 2*